



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3078 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

(Autógrafo nº. 08/08, Substitutivo nº. 01 ao PL nº. 01/08, do Ver. Osmar de Souza – DEM).

Altera os artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 2.491/04, modificados pela Lei n.º 2.702/05, que dispõe sobre a feira de artesanato na praia da Maranduba, passando de 15 para 20 vagas e, dá outras providências correlatas.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 2.491, de 10 de março de 2004, modificado pela Lei n.º 2.702, de 13 de setembro de 2005, que passa a figurar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, por força da Lei n.º 2.301, de 13 de janeiro de 2003, que autorizou a realização da feira de artesanato, na praia da Maranduba, autorizado a conceder 20 (vinte) licenças para a venda de artesanato, nessa feira, localizado na altura do Km 86 da Rodovia Manoel Hipólito do Rego, SP-55.”

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 4.º da Lei n.º 2.491, de 1.º de março de 2004, modificado pela Lei n.º 2.702, de 13 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A montagem das barracas e a venda dos produtos poderão ser realizadas todos os dias, a partir das 14:00 horas até às 24:00 horas, salvo nos fins de semana, feriados e durante os meses de alta temporada, em dezembro e janeiro, nos quais o horário de funcionamento será das 10:00 horas até às 02:00 horas da madrugada seguinte.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de abril de 2008.

  
**Ricardo Cortes - DEM**  
Presidente